Estado do Paraná Legislação Municipal

LEI 1.011/2014

Súmula: Altera a redação do artigo 26 "caput" da Lei Municipal 026/2004, e acrescenta os artigos 26-A, 26-B e 26-C para Instituir o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Sigueira Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

FAÇO SABER que a CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 26 "caput" da Lei Municipal 026/2004 para instituir, nos termos do art. 2º da Lei Federal n.º 11.770, de 9 de setembro de 2.008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Siqueira Campos, com o objetivo de durante os 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do (a) infante.
- **Art. 2º** O artigo 26 "caput" da Lei Municipal 26/2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 26. O salário-maternidade, que será pago diretamente pelo Regime Próprio de Previdência Social, é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias) na forma prevista na Lei nº 11.770/2008."
- **Art. 3º** Ficam acrescentados o artigo 26-A e parágrafos e 26-B e parágrafos á Lei Municipal 026/2014, com as redações que se seguem:
- "Art. 26-A Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.
- § 1º A prorrogação será garantida automaticamente à servidora pública após o término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná Legislação Municipal

- § 2º A prorrogação a que se refere o § 1º desde artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 144-A, da Lei Complementar n.º 17, de 30 de agosto de 1.993, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1.991.
- § 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.
- § 4º A prorrogação da licença será custeada com recursos próprios do Tesouro Municipal.
- **Art. 26-B** À servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei será concedida a prorrogação automática desta, nos termos dispostos no Art. 26 e seguintes da Lei Municipal 026/2004.
- § 1º A servidora pública mencionada no *caput* deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação , nos termos do artigo 26 desta Lei.
- § 2º O setor de Saúde Ocupacional do Município, nos termos de regulamento próprio, acompanhará a servidora municipal gestante, com o objetivo de garantir sua saúde no ambiente de trabalho e orientá-la sobre seus direitos, inclusive no que se refere à prorrogação da licença maternidade.
- § 3º Compete à servidora comunicar formalmente o início de sua gestação ao setor de Saúde Ocupacional."
- **Art. 4°** Fica acrescentado o artigo 26-C e parágrafos à Lei Municipal nº 026/2004, com as redações que se seguem:
- "Art. 26-C No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade.
- § 1º O pagamento do benefício de que trata o *caput* deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário.

Estado do Paraná Legislação Municipal

§ 2º O benefício de que trata o *caput* será pago diretamente pelo Fundo Municipal de Previdência durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do saláriomaternidade originário.

- § 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.
- § 4º A percepção do salário-maternidade, inclusive o previsto no art. 26-C, está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 14 de outubro de 2.014.

Fabiano Lopes Bueno Prefeito Municipal